



Estado do Rio de Janeiro

Prefeitura Municipal de Miguel Pereira

PREFEITURA MUNICIPAL DE

MIGUEL PEREIRA

EST. DO RIO

Publicado em 21/12/1993  
Jornal Folha Democrática, nº 11  
Página 10  
Rubrica Aluguel  
Mat. 0510039.

LEI N° 1.385 DE 13 DE DEZEMBRO DE 1993.

" Altera a Lei Municipal nº 1.152, de 14 de Dezembro de 1989, - Regulamento do Serviço de Transporte de Passageiros em Veículos " Automotores de Aluguel -, nos dispositivos que menciona."

A CÂMARA MUNICIPAL DE MIGUEL PEREIRA APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º- O Parágrafo Único do art. 9º; o art. 18; o art. 32 e o art. 36, da Lei Municipal nº 1.152, de 14 de dezembro de 1989, -Regulamento do Serviço de Transporte de Passageiros em Veículos Automotores de Aluguel -, passam a vigorar com as seguintes novas redações:

" Art. 9º - .....

Parágrafo Único - Além do (s) proprietário (s) do veículo, poderá ser aceito o registro de mais um motorista profissional para conduzi-lo. Este registro de motorista-auxiliar será requerido à Prefeitura Municipal pelo proprietário do veículo e o início do trabalho somente deverá ocorrer a pós a posse da carteira a ser emitida pela Prefeitura Municipal.

Art. 18 - Só poderão ser cadastrados na Prefeitura Municipal como veículos de aluguel os automóveis com o máximo de 10(dez) anos de fabricação.

Art. 32 - O alvará de funcionamento poderá ser cedido, vendido ou transferido para parte a terceiros, com a prévia e expressa autorização do Chefe do Poder Executivo Municipal.

§ 1º - Fica criada por esta Lei a taxa de transferência que será cobrada do adquirente,



Estado do Rio de Janeiro

Prefeitura Municipal de Miguel Pereira

PREFEITURA MUNICIPAL DE

MIGUEL PEREIRA

EST. DO RIO

Publicado em 21/12/1953

Jornal Folha Democrática, 411

Página 80

Rubrica Albarts

Mat. 0510039

juntamente com os demais emolumentos devidos por ocasião de cessão, venda ou transmissão ao alvará de funcionamento.

Na ocasião do pagamento da taxa de transferência, deverá ser comprovada a regularidade da autonomia, bem como da situação documental do veículo que, em qualquer caso, deverá atender ao disposto no artigo 18 desta Lei.

§ 2º - A taxa que se refere o artigo anterior será 60 (sessenta) UFMP do mês em que se concretiza a transferência, e só podendo ser transferido por uma ou mais vezes com prazo mínimo de 2 anos da transferência anterior, observado o disposto no parágrafo 3º deste artigo.

§ 3º - Fica isenta da taxa de transferência quando a transmissão ocorrer na hipótese de óbito do titular.

.....

Art. 36 - O requerimento a que se refere o art. 33 deste Regulamento será deferido com a apresentação pelo interessado de alvará de autorização judicial, devendo deste constar o nome do beneficiário, da transferência. A isenção a que alude o § 3º do art. 32, somente vigorará se o transmitido for meeiro, herdeiro ou sucessor do falecido titular.

Parágrafo Único - O alvará de autorização poderá ser cassado se a fiscalização constatar ausência não justificada e contínua do titular ou do auxiliar, no ponto de taxi que lhe foi concedido.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em



Estado do Rio de Janeiro

Prefeitura Municipal de Miguel Pereira

PREFEITURA MUNICIPAL DE

MIGUEL PEREIRA

EST. DO RIO

Publicado em 21/12/1993.

Jornal Folha Democrática, 111

Página 10

Rubrica

Mat. 0510039

especial as disposições acima citadas,

Prefeitura Municipal de Miguel Pereira,

Em, 16 de Dezembro de 1993.

*Antônio Arantes Alves Filho*  
Prefeito Municipal -